

FRAUDES NAS COTAS DE GÊNERO: UM OBSTÁCULO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

Ivia Nunes Pinheiro

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: 2021010059@unicatolicaquixada.edu.br

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

A busca por um espaço na política não é nada fácil, e a batalha pela igualdade de gênero ainda enfrenta desafios significativos. Um desses desafios é a ocorrência recorrente de fraudes nas cotas de gênero, que acabam sendo um obstáculo substancial à plena participação feminina na política brasileira. A sub-representação das mulheres implica na manutenção de um sistema excludente, no qual as decisões políticas não refletem de forma integral as demandas sociais. Além disso, abordar a fraude relativa às cotas de gênero se torna necessário para fortalecer os mecanismos de integridade eleitoral e consolidar uma cultura política mais justa e inclusiva.

Evidenciou-se que TSE tem adotado medidas mais rigorosas para detectar e punir essas práticas, incluindo a aprovação da Súmula nº 73, que estabelece critérios claros para a identificação de fraudes nas cotas de gênero. Assim, o presente trabalho se justifica na urgência de investigar como as dinâmicas de exclusão e violência política ainda tão arraigadas na política brasileira, identificando o que dificulta a eficiência das cotas e esboçando maneiras de superá-las.

OBJETIVOS

Diante dos aspectos apresentados o presente trabalho tem como objetivo;

1. Investigar a ocorrência da violência de gênero da política;
2. Analisar a eficácia dessa Súmula 73 do TSE na prevenção e combate às irregularidades eleitorais.

METODOLOGIA

O presente estudo adotará uma metodologia de pesquisa descritiva e exploratória com uma abordagem qualitativa, com o objetivo de investigar os impactos das fraudes nas cotas de gênero e a eficácia da Súmula 73 do TSE. Tendo como principal método o uso de uma revisão bibliográfica, permitindo, assim, uma análise crítica e exemplificada de estudos, artigos científicos, dissertações, teses e outros assuntos acadêmicos relevantes para a pesquisa. Por meio dessa abordagem, será possível explorar e compreender as dinâmicas que cercam a inclusão feminina e os obstáculos enfrentados no contexto político brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A interação entre violência de gênero e dinâmica de poder político pode ser expressa como um padrão perturbador de prejuízo substancial à participação política e representação das mulheres. A violência política de gênero não é apenas pessoal, mas institucionalizada

a um nível que mina o próprio tecido de toda uma estrutura democrática. A maior parte da violência se incorpora em um ataque ao bem público, tendo, portanto, implicações para a democracia e a política em um ângulo mais amplo. O movimento social feminista tem se engajado muito no combate à violência de gênero em arenas políticas de preocupação de que a violência seja essencialmente ou principalmente em oposição à estruturalmente baseada em gênero.

Entender a violência de gênero por meio de uma lente política permite uma análise mais abrangente que examina como normas sociais. Por meio de seu ativismo, o feminismo tem sido fundamental na criação das condições necessárias para reconhecer a legitimidade e a gravidade da violência de gênero, que historicamente tem sido banalizada (Almeida, 2014).

Diante disso, são muitos os desafios enfrentados pelas mulheres na política em relação à violência de gênero e estes estão profundamente interligados a fatores sistêmicos e institucionais que perpetuam desequilíbrios de poder. O ataque persistente aos direitos das mulheres, que reflete relações de poder profundamente enraizadas e machismo que se manifestam em várias formas de violência (Santos, 2016).

A abordagem destes desafios institucionais exige um esforço concertado por parte dos movimentos feministas e das entidades políticas para garantir a integridade física e mental das mulheres, defendendo propostas e políticas detalhadas que realcem a importância da igualdade de gênero na participação política (Santos, 2016), tendo em vista que, em vez de incentivo à participação real das mulheres, os partidos optam por preencher as cotas com candidaturas inviáveis, não por falta de competência das envolvidas, mas devido à instrumentalização de seus nomes para atender apenas às exigências legais.

Os partidos políticos brasileiros frequentemente exploram essas cotas por meio do uso de "candidaturas laranja", onde os partidos listam candidatas com pouca probabilidade de vencer, contornando assim o propósito pretendido dessas cotas e reforçando as dinâmicas de poder existentes (Wylie; Santos,2019).

O Tribunal Superior Eleitoral fez esforços louváveis para elevar a representação das minorias na política, a título de exemplo, tivemos a publicação da Súmula n. 73, fornecendo um arcabouço mais detalhado sobre fraude de cotas de gênero;

A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configu-ra-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, [...] (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. (Brasil, 2024).

A Súmula 73 desempenha um papel fundamental ao reforçar o propósito das cotas de gênero: promover a igualdade e aumentar a participação política das mulheres. Ela fortalece os mecanismos legais ao identificar candidaturas fraudulentas como violações dos princípios de igualdade e representação justa, que sustentam a integridade eleitoral. A decisão do tribunal garante maior segurança jurídica e precisão, tornando a aplicação de penalidades mais eficaz e proporcional (Sousa, 2024, p. 6).

Diante da situação, fica evidente que o TSE assumiu sua postura comprometida em mitigar a desigualdade entre homens e mulheres na esfera política; colocando a questão de gênero em si no centro da discussão e admitindo que a sub-representação feminina é um problema com base histórica. Embora o problema nunca cesse de forma efetiva, ele

representa um desafio massivo presente na política brasileira, sendo imprescindível entender que muitas outras medidas precisam ser tomadas para combater a discriminação de gênero na política, seja por intermédio da lei, medidas culturais ou educacionais, mas que único objetivo seja promover mudanças amplas e efetivas.

CONCLUSÕES

Com o presente estudo, restou evidenciado que a violência politicamente motivada com base no gênero atua como uma forte barreira à participação e representação feminina na política brasileira, não apenas em termos de direitos individuais das mulheres de participar, mas também dentro da lógica de legitimação do sistema democrático como um todo. A violência, então, vai além do nível pessoal de ataque, é institucionalizada por meio da perpetuação de estruturas de desigualdade que asseguram relações de poder assimétricas e, portanto, desigualdades materiais de gênero dentro da esfera política.

Essas políticas de cotas de gênero, que deveriam se opor a isso, encontraram alguns desafios, começando com “candidaturas falsas”, onde partidos políticos registram mulheres que não têm chances reais de serem eleitas, apenas para cumprir os requisitos formais da lei. Tais fraudes não apenas anulam o potencial desconstrutivo das cotas, mas também reproduzem mecanismos de exclusão e, ao mesmo tempo, reforçam a instrumentalização daqueles que são excluídos.

A publicação da súmula nº 73 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é um grande passo para a frente, com a finalidade de interromper essas práticas fraudulentas, ao definir parâmetros de objetivos de identificação e penalização de irregularidades. Porém sua plena

eficácia, apesar de ser uma medida relevante, depende de esforços ainda maiores especialmente com uma política cultural inclusiva e mudanças sociais e institucionais que permitam a igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. *Sociedade e Estado*, v. 29, p. 329-340, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Súmula – TSE nº 73. Brasília, DF, 2024: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse--n-73>. Acesso em: 22 de outubro de 2024.

LAGARDE, Marcela. Claves feministas para liderazgos entrenables. Managua: Puntos de Encuentro, 2000.

SANTOS, Maria da Conceição dos. Movimento Feminista E Novas Estratégias De Ação No Combate a Violência De Gênero. 2016.

RODRIGUES, FERNANDO VINICIUS SOUZA. DA RESTRIÇÃO À REDENÇÃO: A Trajetória Feminina no Processo Eleitoral. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, Brasil*, v. 1, n. 1, 2024. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2024.606. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos/article/view/606>. Acesso em: 22 out. 2024.

TORRES GARCÍA, Isabel. Violencia contra las mujeres en política. Investigación en partidos políticos en Honduras, NDI, 2017.

WYLIE K, SANTOS P DOS, MARCELINO D. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin Publica [Internet]*. 2019Jan;25(1):1–28. Available from: <https://doi.org/10.1590/1807-019120192511>